



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Moraes

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2023**

Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para atualizar o valor máximo de receita bruta total para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 141.000.000,00 (cento e quarenta e um milhões de reais) ou a R\$ 11.750.000,00 (onze milhões e setecentos e cinquenta mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....” (NR)

“**Art. 14.** .....

I – cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 141.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

### **JUSTIFICAÇÃO**



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

A Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, alterou o art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para estabelecer que a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Desde então, passados mais de 10 anos, o valor permanece inalterado, obrigando milhares de empresas a se submeterem à sistemática de apuração do lucro real, uma vez que estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses.

Para os contribuintes, a apuração pelo lucro real tem, entre outras, as seguintes desvantagens: (i) maior complexidade na apuração, já que exige um maior controle e registro das operações da empresa, o que obriga a uma contabilidade detalhada e a seguir as regras fiscais específicas desse regime; (ii) maior burocracia, uma vez que requer o cumprimento de obrigações acessórias mais complexas, como a escrituração contábil e o envio de declarações fiscais específicas, o que pode demandar mais tempo e recursos para a empresa; (iii) maior carga tributária em alguns casos, a depender da atividade e do resultado financeiro da empresa.

Diante dessa injustiça fiscal é que sugerimos este projeto de lei, com vistas a atualizar o limite atual segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Considerando o período de junho de 2013 a setembro de 2023, tem-se um índice de correção de 1,8079 (80,79%). O valor corrigido pela aplicação deste índice é de, aproximadamente, R\$ 141.000.000,00 (cento e quarenta e um milhões de reais) ou R\$ 11.750.000 (onze milhões e setecentos e cinquenta mil reais) mensais, no caso de opção durante o ano calendário.

Diante da importância dessa medida, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse projeto de lei.



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Moraes

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS